



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n - centro - Penaforte - CE

LEI Nº. 511

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 25 de abril de 1993, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que objetiva criar, e formar condições financeiras e funcionais para o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde, planejadas e coordenadas com a Lei Orgânica do Município e ainda atendendo os preceitos e diretrizes do Sistema Único/de Saúde SUS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, fica vinculado diretamente à Prefeitura Municipal de Penaforte/Secretaria de Saúde e Saneamento do Município em subordinação a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde, será coordenado pelo Prefeito Municipal e/ou outro com sua anuência ou indicação.

Art. 4º - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Prefeito Municipal, que assinar cheques com o Secretario de Saúde e Saneamento do Município e/ou com o Diretor Administrativo.

Art. 5º - São atribuições do Secretario de Saúde Saneamento do Município e/ou com o Diretor Administrativo:

I - Gerir, com o Prefeito Municipal o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos recursos em conjunto/ com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

V - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos Estabelecimentos que prestam serviços de saúde e que integram a Rede de Saúde do Município.

VII - Assinar ches juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE

VIII – Assinar papeis e documentos relativos à movimentação e aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

X – Firmar Convênios e Contratos, com o Prefeito Municipal, depois de acordos com o Conselho Municipal de Saúde, quando os recursos se destinarem ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do referido Fundo.

III – Manter em coordenação o Setor competente da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais vinculados a Secretaria de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde.

IV – Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde à apreciação do Secretário de Saúde e Saneamento.

V – Providenciar, junto à contabilidade Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação e análise das demonstrações mencionadas.

VI – Manter outros controles necessários ao melhor desempenho do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde são:

I – As transferências oriundas do orçamento da Prefeitura Municipal de Penaforte em torno de 10 (dez por cento) conforme Lei Orgânica do Município.

II – Os rendimentos de juros e aplicações financeiras.

III – As receitas de Convênios firmados com outras Entidades.

IV – De doações e legados em espécie feita diretamente a este Fundo.

V – De auxílio e subvenções.

VI – De outras receitas voltadas para atendimento dos objetivos deste Fundo e ou das ações e serviços de saúde do Município.

Art. 8º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento de Crédito Oficial.

Art. 9º - As aplicações financeiras dependerá de:

I – Da existência de disponibilidade de recursos, em função do cumprimento da programação.

II – Da aprovação do Secretário de Saúde e Saneamento e concorrência do Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte – CE

Art. 10 – As liberações de recursos por parte da Prefeitura conforme definidos na Lei Orgânica, serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aqueles que efetivarem as respectivas arrecadações ou transferências.

Art. 11º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observando as normas e princípios que regem à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Art. 12 – Os aspectos contábeis e de escrituração terão por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária dos sistemas Municipais de Saúde e os custos dos serviços, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 13 – O Secretário de Saúde e Saneamento e o Prefeito Municipal na qualidade de gestores do Fundo Municipal de Saúde, mediante promulgação da lei Orçamentária do Município, preparará o quadro de cotas ou plano de aplicação trimestralmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cotas trimestrais poderão ser revistas e alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o cumprimento de sua execução.

Art. 14 – nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura e autorização orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, desde que autorizadas por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 – As despesas do Fundo Municipal se constituem em:

I – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou Entidades que participem da execução das ações e Serviços de Saúde.

II – Pagamento de Prestação de Serviços realizados por Entidades de diretrizes privadas para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde.

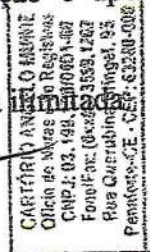
III – Pagamento das aquisições de matérias de consumo e materiais permanentes e equipamentos ou outros insumos necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos programas e serviços de saúde do Município.

IV – Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de Serviços de Saúde.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gastos, manejo, administração e controle das ações de saúde.

VI – Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da área de saúde.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde tem vigência



AUTENTICAÇÃO





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE

Art. 17 – Fica autorizado ao Secretário de Saúde e Saneamento ou se substituto imediata, com auência do Conselho Municipal de Saúde, em casos de omissões e que não venha do encontro desta lei, a regulamentar o funcionamento e tomar outras providências necessárias para melhor desempenho do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará em, 03 de dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**NICOLAU VIEIRA ÂNGELO**  
Prefeito Municipal

Lei sancionada em 03.12.2007 em razão de não haver sido sancionada na época que foi aprovada no plenário da Câmara de Vereadores de Penaforte - CE

<b>CARLÓRIO ANGELO MUNIZ</b> Ofício de Notas e de Registro CNPJ: 03.159.135/0001-90 Fone/Fax: (Recife) 33593.1262 Rua Quarentona 80-Recife, PE Penaforte-CE - CEP: 56280-4100	<b>AUTENTICAÇÃO</b> AUTENTICO e presente copia, por conter sem o original, Bôu té, Penaforte-CE, _____ de _____ de 20____
	<input type="checkbox"/> MARIA IVANILDE PEREIRA ANGELO Oficial de Notas e de Registro <input type="checkbox"/> FRANCISCA MARLEIDE ANGELO MUNIZ <input type="checkbox"/> CARLOS SIMÕES ANGELO MUNIZ Escriventes Substitutos <input type="checkbox"/> RONALDO MIRANDA PEREIRA MUNIZ <input type="checkbox"/> MARIA CLEIDE ANGELO MUNIZ Escriventes